

PARECER Nº 1554/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2001

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.

A douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo à matéria.

Também a colenda Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em seu parecer, ofereceu substitutivo.

A propositura institui as seguintes autarquias, sob regime especial, para a promoção e execução das ações e serviços públicos de saúde de atenção médico-hospitalar:

- I - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé;
- II - Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo;
- III - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara;
- IV - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo; e
- V - Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central.

A autonomia administrativa, financeira e patrimonial das autarquias, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de gestão administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

A receita das instituições autárquicas será constituída por:

- I - dotação anual da Prefeitura Municipal, consignada em seu orçamento;
- II - recursos provenientes da prestação de serviços a União, Estado e Municípios, remunerados de acordo com a avaliação da produtividade e do desempenho global previstos nos planos da autarquia ou em convênios firmados entre ela e a União, Estado e Municípios;
- III - aplicações financeiras;
- IV - auxílios e subvenções da União, Estado e Municípios;
- V - recursos provenientes da prestação de serviços de acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;
- VI - recursos provenientes de operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;
- VII - doações e legados;
- VIII - rendas patrimoniais, eventualmente auferidas.

O projeto também trata de autorizar o Executivo a realocar os saldos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde para a atividade a ser criada no orçamento vigente, denominada "Transferências às Autarquias Hospitalares", devendo as autarquias elaborar seus orçamentos para o exercício de 2001, respeitando no conjunto o saldo da dotação orçamentária da mencionada atividade.

A fiscalização contábil e financeira das autarquias será exercida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor, tendo em vista a medida possibilitará, como bem afirma a exposição de motivos, "a adoção de práticas mais eficientes para a administração regionalizada de suprimentos e aquisição de produtos, medicamentos, material médico-hospitalar e serviços necessários ao desempenho de suas atividades, com preços mais vantajosos, evitando estoques excessivos e regularizando os mecanismos de reposição e distribuição, com evidente economia de recursos". Ademais, não haverá aumento do número de cargos, além dos atualmente existentes, exceto aqueles constantes dos Anexos II e III da presente propositura, de livre provimento, destinados à organização das novas entidades, e os empregos públicos criados para a Seção Jurídica, respectivamente,

Ademais, conforme informa o Poder Executivo, por meio da Assessoria Geral do Orçamento da Secretaria de Finanças, as despesas objeto do projeto não afetarão as metas fiscais de

resultado nominal e primário, já que existe uma expectativa de excesso de arrecadação para o corrente exercício e a despesa está limitada ao montante autorizado. A receita realizada até o 3º bimestre foi superior às metas bimestrais de arrecadação estabelecidas no início do exercício. Deduzindo-se os "Cancelamentos de Restos a Pagar", a receita total líquida projetada para o final do exercício é 2,0% superior à orçada. Neste exercício, os recursos para atender ao funcionamento das autarquias virão de dotações destinadas à Secretaria Municipal da Saúde constantes do orçamento municipal vigente, conforme acima já mencionado.

Para os exercícios subseqüentes, os recursos para o custeio dessas despesas terão origem no excesso de arrecadação previsto para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tendo em vista que os artigos 15 e 16 da Lei nº 13.092/2000 (Lei do REFIS) estão com eficácia suspensa em virtude de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça, caracterizando-se, na prática, o aumento de alíquota de 0,75% para 5% para algumas atividades. A manutenção do preço total do serviço, sem os descontos previstos naquela lei representa, também, um aumento efetivo de alíquota de outras atividades. Alternadamente, os recursos poderão ter origem no crescimento da receita prevista para o IPTU, em função da nova Planta Genérica de Valores e da implantação de alíquotas progressivas.

Destarte, diante do acima exposto, favorável ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/11/01

Eliseu Gabriel - Presidente

Adriano Diogo - Relator

Augusto Campos

Bispo Atílio Francisco

Ítalo Cardoso

Ricardo Montoro (com restrições, nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde)

Wadih Mutran